



**LEI MUNICIPAL Nº 892/2019  
DE 05 DE AGOSTO DE 2019**

**“ALTERA O §2º DO ARTIGO 50 E A ALÍNEA “C” DO ARTIGO 54, AMBOS DA LEI MUNICIPAL N.º 597/2011; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Artigo 1º** O Art. 50 da Lei n.º. 597 de 16 de novembro de 2011, alterado pelo Art. 12 da Lei n.º. 748 de 04 de Abril de 2016 e pelo Art. 1º da Lei n.º 885/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 50. O auxílio de incentivo à atividade em Escolas da Zona Rural poderá ser concedido aos profissionais na função de Magistério e Auxiliares Educacionais lotados nas unidades escolares situadas na zona rural do município nos seguintes termos:*

*I – R\$ 1,88 (hum real e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada, limitado a 80 (oitenta horas) mensais, para o servidor lotado em unidade escolar localizada até 25 km da sede do município.*

*II – R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) por hora trabalhada, limitado a 80 (oitenta horas) mensais para o servidor lotado em unidades escolares localizadas acima de 25 km da sede do município.*

*§ 1º O auxílio de que trata este artigo tem caráter indenizatório e não incorporará ao vencimento, não sofrerá descontos de qualquer natureza e não será considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.*

*§ 2º O auxílio será concedido a professores em atividade exclusivamente em sala de aula, diretores, vice-diretores, orientadores, supervisores e demais auxiliares educacionais.*

**Artigo 2º** - o art. 54 da Lei n.º 597 de 16 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 54 - Os professores farão jus à percepção de adicional, mediante avaliação bimestral pelo departamento pedagógico da SEMECE o qual deverá encaminhar o relatório para a Comissão de Gestão do Plano de Carreira para acompanhamento e verificação do rendimento e desempenho dos mesmos nas seguintes situações:

- a) R\$ 1,88 (hum real e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada, para aqueles que atuarem em salas multisseriadas, limitada a 80 (oitenta) horas mensais;
- b) R\$ 1,88 (hum real e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada, para aqueles que atuarem com alunos de 1º ano de Ensino Fundamental, limitada a 80 (oitenta) horas mensais;
- c) R\$ 1,88 (hum real e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada, para aqueles que atuarem com alunos com necessidades educativas especiais do pré-escolar ao 7º ano, limitada a 80 (oitenta) horas mensais;
- d) § 1º. Caso não seja realizada a avaliação, os professores em questão receberão a referida gratificação sem interrupções.
- e) § 2º. Serão cumulativas no máximo 2 (dois) adicionais de que trata este artigo.

Paragrafo único - O adicional de que trata o “caput” deste artigo será concedido aos professores em atividade exclusivamente em sala de aula.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.**

**Anildo Alberton**  
Prefeito

